



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

**CONTRATO Nº 006/2017**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUADALUPE-PI E O SENHOR ADVOGADO  
DR. FILLIPE AUGUSTO DE ARAÚJO LIMA,  
OAB/PI Nº 12248, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ADVOCACIA E  
CONSULTORIA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE, CNPJ sob o nº 23.518.236/0001-10, com sede na Rua Antônio Gonçalves Mousinho, nº. 07, Quadra H, Centro – Guadalupe-PI, neste ato representada pela Exma. Sra. Surama Santana de Sousa Martins, brasileira, casada, Presidente da Câmara Municipal de Guadalupe-PI, residente e domiciliado na Rua Mariana de Castro, 16, Bairro Centro, nesta cidade, Portadora da Carteira de Identidade nº 1110356 SSP/PI, CPF nº 229.242.803-20, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o Dr. FILLIPE AUGUSTO DE ARAÚJO LIMA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-PI sob o nº 12248, com escritório profissional localizado a Rua José Paulino Filho, Quadra 33, Casa 10 – Renascença I, Teresina-PI, denominado **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, conforme **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017, Processo Administrativo nº 005/2017**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, REALIZANDO CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUDALUPE-PI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica o Contratado obrigado a obedecer os prazos processuais e, também, em caso de consultoria os estipulados pela Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA**– O CONTRATADO executará o objeto do presente contrato, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no “*caput*”, incidirá automaticamente, multa de 10%(dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os honorários da sucumbência, caso vencedora a CONTRATANTE nas ações judiciais, caberão ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Próprios da Câmara(000); Projeto/Atividade: 2001 e Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Em caso de necessidade de deslocamento do CONTRATADO à sede da CONTRATANTE ou a cidade fora do Estado do Piauí, para cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas a ela referentes.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas e custas processuais eventualmente devidos.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato terá vigência de 10 de outubro de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, devendo ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante do contrato, a ser paga no prazo de 10(dez) dias, salvo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e legislação comum.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco) por cento do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Caberá a CONTRATANTE, no caso do CONTRATADO não cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** – O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial e extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratado reconhece os direitos do administrativo, em caso de rescisão prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015, Processo Administrativo nº 001/2015, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATADO:



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses;

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO;

d) Exercer os serviços sob sua responsabilidade quando solicitado pela Contratante;

e) A desincumbir com zelo e presteza as atividades inerentes as suas funções, estabelecida na Cláusula Primeira;

f) O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada da Câmara Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo;

g) Análise e emissão de Pareceres Jurídicos dos Processos Licitatórios, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** – Fica eleito o foro da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

ser solucionadas, prévia e amigavelmente, renunciando-se qualquer outro, por mais privilégio que o seja.

Estando, como estão certas e ajustadas, Câmara Municipal e Contratado, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com (02) duas testemunhas abaixo assinados, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe (PI), 10 de outubro de 2017.

SURAMA SANTANA DE SOUSA MARTINS  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

Fillipe Augusto de Araújo Lima  
Dr. FILLIPE AUGUSTO DE ARAÚJO LIMA  
OAB-PI sob o nº 12248  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Evelides Ventura da Silva CPF nº 552.652.783-20

Franciscóula Viana da Rocha CPF nº 042-399-923-14